Ofício Gabinete nº 077/2022

Ref.: Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, com o propósito de encaminhar o incluso Projeto de Lei Municipal para ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de mais 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

A atual gestão após o fechamento do Balanço Contábil e Financeiro do exercício de 2021, constatou que o Município obteve um *Superávit* em todas as suas fontes de recurso além do esperado e que a abertura de crédito suplementar por *Superávit* Financeiro para o exercício de 2022 impacta no limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal 4.844/2021 (LOA-2022).

O superavit superior ao previsto, notadamente das fontes de arrecadação de saúde, educação e royalties, chegando a dezenas de milhões de reais, que devem ser empregados em políticas públicas nas áreas mencionadas e que o orçamento vigente se traduz no primeiro ano da Lei Orçamentária após as realizações dos ajustes promovidos na LDO e LOA e que a margem aprovada para remanejamento de recursos orçamentários para o exercício de 2022 foi de apenas 20%, percentual muito aquém daqueles praticados em exercícios financeiros anteriores e que anualmente o Poder Executivo solicita autorização legislativa para realizar aumento da margem percentual de remanejamentos em razão de peças orçamentárias subestimadas.

Cumpre esclarecer que o Município vem adotando providências para sanar as inconsistências orçamentárias com vistas a reduzir o limite legal de remanejamento ao longo dos próximos exercícios.

Ainda nesse contexto, figura na Administração a necessidade de readequação salarial pelo novo piso nacional do magistério estabelecido em mais de 33,24%, além de que em análise de arrecadação do primeiro trimestre de 2022, indica-se que o Município poderá ter arrecadação superior ao orçamento estimado para o exercício de 2022, mesmo que já tenha sido previsto cerca de 101 milhões de reais quando comparado com a LOA anterior. Caso confirmada tal projeção, com a aprovação legislativa do aumento

do percentual de remanejamento possibilitará o Município promover maiores investimentos na execução de serviços contínuos e indispensáveis.

Isso posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à autuação do presente Anteprojeto de Lei Municipal cujo objetivo é o de ampliar o percentual de remanejamento autorizado na Lei Orçamentária de 2022 para 50% (quarenta por cento), sendo assim, solicitamos sua tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA,** com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de abril de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.08 17:35:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.844 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021."

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.844, de 20 de Dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos de:

I – anulação total ou parcial de dotações;

II - incorporação de *superávit* financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício

anterior, efetivamente apurados em balanço, segundo norma estabelecida pela Lei nº 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – recursos de convênios firmados no decorrer do exercício não inclusos na Lei Orçamentária Anual."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de abril de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.08 17:36:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO